

LEI Nº 2.245/2013.

EMENTA Autoriza ao poder executivo a Instituir o Programa Municipal de Saúde da Juventude dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 162/2013 – LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da Juventude, com objetivo de promover e difundir conhecimentos importantes para a proteção da saúde física e mental de jovens de ambos os sexos, inseridos na faixa etária dos 15 aos 29 anos de idade, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 2º - Incumbirá o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, sem prejuízo de suas atribuições legais:

I – Estabelecer diretrizes para a execução do Programa Municipal de Saúde da Juventude.

II – Desenvolver ações de conscientização, prevenção, com especial ênfase ao atendimento dos agravos mais prevalentes nos jovens, tratamento da saúde física e mental dos jovens de ambos os sexos na faixa etária dos 15 aos 29 anos.

§ 1º - O Programa Municipal de Saúde da Juventude será desenvolvido através de todos os meios eficazes de divulgação e informação, em especial:

I – Seminários, palestras e cursos;

II – Cartilhas;

III – Mídia eletrônica, escrita, falada e televisada.

§ 2º - Programa Municipal de Saúde da Juventude deverá, necessariamente, difundir informações essenciais aos jovens de ambos os sexos, inseridos na faixa etária dos 15 aos 29 anos de idade, abordando os seguintes temas, além de outros, voltados à saúde física e mental:

I – Alimentação e comportamento alimentar;

II – Comportamento sexual;

III – Homossexualidade;

IV – Doenças infecto-contagiosas e doenças sexualmente transmissíveis;

V – Gravidez, maternidade e paternidade;

- VI – Criminalidade;
- VII – Drogas lícitas e ilícitas;
- VIII – Violência física, moral e virtual;
- IX – Comportamento e relacionamento familiar, grupal, social e virtual;
- X – Depressão e suicídio.

Art. 3º - do Programa Municipal de Saúde da Juventude, deverá constar, também, a criação e distribuição, através da Rede Municipal de Saúde, do “Cartão da Juventude, no qual será anotado, além da identificação e tipo sanguíneo de seu portador, todas as informações básicas pertinentes ao controle de consultas, exames e tratamentos nas áreas médicas de:

- I - Clínica Geral ou Hebiatria;
- II - Ginecologia e obstetrícia;
- III – Urologia;
- IV – Psicologia.
- V – Calendário de vacinação.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos, o Poder Executivo disporá dos órgãos públicos de saúde municipais, como também poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais e federais e outras instituições ligadas à temática a que se refere o programa criado por esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de setembro de 2013

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivânio Vieira da Silva
2º Secretário